



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO N° 017/2022 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SOBRETUDO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF N° 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOBRETUDO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.254.470/0001-68, localizada no Lote 01 quadra A 08, Village Jacumã, Santa Rita-PB, CEP: 58.000-000, por seu Representante, Sr. **CANDIDO DA NÓBREGA FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 288.085.764-34, RG N° 596414 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001215/2022-4, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00017/2022-DPPB**, o **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Processo administrativo e proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto: **Prestação dos serviços de assessoramento em organização de eventos como seminários, posses e congressos realizados pelo Órgão, serviços de cerimonial, elaboração de roteiros e redação de pronunciamentos, mestre de cerimônia, redação e gravação de spots a serem veiculados antes e durante as Ações da Defensoria Itinerante.**

2.2 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com a proposta apresentada pela empresa, no processo de dispensa de licitação nº 00017/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, inclusos os custos declarados na proposta pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14101.24.721.5158.4859.339039.500

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

5.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência

*Handwritten signature and initials*  
2

do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo décimo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo terceiro** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

**EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365** Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

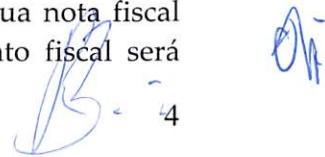
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo quarto** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será



devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:**

7.1 - O prazo início da execução do objeto ora contratado, conforme suas características, será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 - O local para a prestação dos serviços será o local do evento, indicado na Ordem de Serviço, com todos os custos inerentes por conta da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - O presente contrato vigorará por **06 (Seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

12.2 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, caso a prestação dos serviços e fornecimento do objeto esteja em desacordo com as especificações descritas na Ata aderida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**



13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,


para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) ,vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2022.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**CONTRATANTE**

  
**SOBRETUDO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI**  
**CANDIDO DA NÓBREGA FERREIRA FILHO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:

DOC:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC:



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NESTA DATA

EM 18/06/2022  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 21/06/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.001215/2022-4

**Nº DO CONTRATO:** 017/2022

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** SOBRETUDO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO

**PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06(SEIS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.24.721.5158.4859.339039.500

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2022

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

**EXTRATO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001215/2022-4

Nº DO CONTRATO: 017/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SOBRETUDO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06(SEIS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.24.721.5158.4859.339039.500

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
PREGOEIRO E EQUIPE

AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

O TJ-PB, através do Pregoeiro, torna público, que foi declarada vencedora e adjudicada na citada licitação, cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20L de polipropileno/polycarbonato, em regime de comodato, a ser fornecida parceladamente às unidades deste Poder Judiciário, através do sistema de registro de preços, conforme especificações no anexo I do Edital, a empresa: Comercial Idal de Alimentos Eirelinos valores totais de: R\$ 167.796,36 para o lote 01, R\$ 58.966,20 para o lote 02, R\$ 44.585,64 para o lote 03, R\$ 28.845,60 para o lote 04, R\$ 26.822,40 para o lote 05 e R\$ 24.396,48 para o lote 06.

João Pessoa, 20 de junho de 2022.

NÉLSON DE ESPÍNDOLA VASCONCELOS  
Pregoeiro TJ-PB

**DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**

**Prefeitura Municipal de Coremas**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Trator 0 km, sobre rodas, potência mínima de 80VC, cabine tipo toldo, tração: 4x4, com 03 cilindros e sistema hidráulico, equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelos os órgãos de fiscalizações. Resolver: **Homologar** o correspondente procedimento licitatório em favor da **Pessoa Jurídica**: Silva Araújo Comércio e Serviços de Máquinas E Equipamentos Agrícolas Ltda-ME (T & C Tratores), CNPJ: 27.848.692/0001-89, Av. Carlos Roberto Costa, Nº 04, Areias II, CEP: 63.508-120, Iguatu-CE, endereço eletrônico: [financeiro@ttratores.com.br](mailto:financeiro@ttratores.com.br), Tel. (88) 2143-0555 - 9 9917-6986, com o valor total R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); referente ao item: 1. Publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Monteiro**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, composta pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Comissão, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 017/2022, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme especificações do Edital nº 017/2022, de referência do Edital. DATA DA ABERTURA: 21/06/2022, às 14h00min (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 786.854,74. O Edital encontra-se disponível no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, Rua Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou e-mail: [licitacao@monteiro.pb.gov.br](mailto:licitacao@monteiro.pb.gov.br), [www.monteiro.pb.gov.br](http://www.monteiro.pb.gov.br) e <https://tramita.tce.pb.gov.br>.

ANNE RAFAELLE DE ALMEIDA

**Prefeitura Municipal de Caaporã**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSADO  
DESPACHO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da Dispensado de Licitação de Empresa Especializada em Serviços de Social Media, Arte-Finalista e Serviços de Manutenção, Hospedagem e Atuação em Eventos, com base nos elementos constantes do processo licitatório nº 017/2022. EMPRESA: ROCKET GROUP COMUNICAÇÃO E MARKETING. CNPJ: 31.317.539/0001-00. VALOR: R\$ 16.800,00. - Publique-se e cumpra-se.

CRISTIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSADO  
DESPACHO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVE: RATIFICAR o processo da Dispensado de Licitação de Empresa Especializada em Serviços de Social Media, Arte-Finalista e Serviços de Manutenção, Hospedagem e Atuação em Eventos, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 010/2022. EMPRESA: ROCKET GROUP COMUNICAÇÃO E MARKETING. CNPJ: 31.317.539/0001-00. VALOR: R\$ 16.800,00. - Publique-se e cumpra-se.

CRISTIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSADO  
DESPACHO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da Dispensado de Licitação de Refeições para Atendimentos Especiais, com base nos elementos constantes do processo licitatório nº 010/2022. EMPRESA: JOSE MARQUES DA SILVA. CNPJ: 28.154.682/0002-97. VALOR: R\$ 16.600,00. - Publique-se e cumpra-se.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2022 às 13:14:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 63571/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000172022

Data da Publicação: 21/06/2022

Data da Assinatura: 01/06/2022

Data Final do Contrato: 30/11/2022

Valor Contratado: R\$ 16.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO

Contratado (Nome): Sobretudo Comunicação e Marketing Ltda.

Contratado (CNPJ): 06.254.470/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b1db82057c8ed8e3e4ea9e9a1eae24d3
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c8bdb6b1978247adb9ea92d5013cf0c7

João Pessoa, 27 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB